



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 233/2019

Projeto de Lei nº 281/2018

Autoria do Vereador Boni

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:*

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Segurança Aquática” tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando a prestação de serviços de exercícios e treinamento e atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de Ribeirão Preto.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes;

II - conscientizar a população ribeirão-pretana acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos.

Art. 4º As ações do “Programa Municipal de Segurança Aquática”, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Ribeirão Preto poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do “Programa Municipal de Segurança Aquática”.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, com instrumento de fortalecimento do “Programa Municipal de Segurança Aquática”.

§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Ribeirão Preto.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do “Programa Municipal de Segurança Aquática”, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Ribeirão Preto.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente